



CONTRATO Nº 165/2026

PROCESSO Nº 079/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 51.998.001/0001-08, situada na Rua D, nº 77, centro Mato Castelhano-RS, neste ato representado por seu administrador o Sr. **TIAGO MATHEUS LINCK**, portador do CPF 025.863.250-01, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 079/2026, e Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para realização de palestra para os grupos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e comunidade em geral.

Item	Descrição	Unidade	Valor/unid.	Valor/total
01	Contratação de serviços técnico-profissionais especializados para a prestação de serviços de palestra presencial a ser ministrada por profissional com deficiência física e notória especialização na temática de “Viver sem Limites. A palestra irá acontecer dia 14 de agosto às 19 horas, no Pavilhão da Comunidade Evangélica.	01Palestra	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
Total				R\$ 5.900,00



A Palestra se realizará dia 14.08.2026, no Pavilhão da Comunidade Evangélica no município de Chapada/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, já incluídos os impostos devidos.

O pagamento será efetuado logo após a realização da palestra com o fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviços por parte do CONTRATADO.

O pagamento será efetuado a contra empenho por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município, mediante depósito bancário em conta corrente. A empresa indica o banco e a conta corrente para depósito no **Banco Sicredi, agência: 0228 e conta corrente: 68278-3.**

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§4º Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



A não realização da Palestra Show objeto deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

1001 08 245 0029 2174 33903948000000 2706 E 61494.7 SERVICO DE SELE

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr.

Ademir Antônio Renner; e pelo CONTRATADO o Sr. Tiago Matheus Linck.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Rosane Madalena Feldkircher, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao



contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 079/2026, e Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada - RS, em 28 de julho de 2026

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL LTDA**

Tiago Matheus Linck
CONTRATADA



Testemunhas:

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 165/2026 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS e TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.**